



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2015 - RETIFICAÇÃO

Locação de concentradores de oxigênio, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10h do dia 11 de setembro de 2015**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para locação de concentradores de oxigênio destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação de concentradores de oxigênio, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, com entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, conforme especificações que seguem:

Item	Quant/ Und.	Descrição	Valor individual	Valor total
01	15 Unid.	Aparelho concentrador de oxigênio destinado a produção de oxigênio medicinal, para uso em pacientes com insuficiência respiratória, com, no mínimo, as seguintes especificações: voltagem 220v; variação do fluxo de oxigênio de 0,5 a 5 l/m (litros por minuto); nível de ruído máximo de 45db; potência de 450w.		

1.2 - Os concentradores serão locados conforme a necessidade pública, podendo haver alteração, tanto para mais quanto para menos desta quantidade ao longo da execução contratual, respeitados os limites legais, sendo que deverão ser disponibilizados no prazo máximo de cinco dias após a solicitação, sendo que os que não estirem mais sendo utilizados serão restituídos à empresa e o pagamento ocorrerá *pro rata die*.

1.3 - A empresa contratada deverá providenciar a troca dos filtros sempre que necessário, conforme especificações no manual do equipamento;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.4 - Constatado algum defeito no equipamento, a empresa contratada deverá providenciar a troca do aparelho em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

1.5 – O Município de Sananduva não se responsabilizará por eventuais defeitos apresentados nos equipamentos, salvo se para eles tiver concorrido;

1.6 - A contratada deverá entregar os equipamentos junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sananduva respeitando autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

1.7 - As entregas deverão ser feitas por instaladores/técnicos da empresa que instruirão os servidores designados pelo Município para o recebimento e instruções a cerca do funcionamento dos equipamentos;

1.8 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas exclusivas expensas quando for constatada qualquer irregularidade.

1.9 – A licitante é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos;

1.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, durante a execução dos serviços;

1.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia **08 de setembro de 2015**.

2.3 - Para fins de registro no cadastro de fornecedores e implantação de condição para participação no procedimento licitatório as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos,



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

2.3.2 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

2.3.3 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível;
- c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Pública;

d) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe e que renuncia ao prazo recursal previsto na fase de habilitação das licitantes e que renuncia ao prazo recursal referente à fase de habilitação quando não estiver presente no momento da abertura dos envelopes.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 019/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 019/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. ao 2.3.4 do edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta financeira em conformidade com o objeto do edital com o valor individual de cada concentrador;

b) No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas.

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

3.5 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

3.6 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.7 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço**.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta



Prefeitura Municipal de Sananduva **Estado do Rio Grande do Sul**

Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

6.2 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.5 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, abrange todos os equipamentos locados e respeitando-se a utilização fracionada dos equipamentos.

8 - DA DOTACÃO

8.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da lei-de-meios em execução.

9 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

9.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

estabelecida por este Edital.

9.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.3 - Examinar a documentação, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação.

9.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

9.5 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

9.6 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

9.7 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, a Comissão Permanente designará nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

9.8 - Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

9.9 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.10 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, podendo, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

9.11 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

10.1 - O preço deve ser estipulado, em percentual, sobre os valores da bolsa que será dispendida pelo Município, compreendendo todos os custos de administração e operacionalização do estágio, inclusive o seguro.

11 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

10.1 - A contratação será feita pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8666.

11.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

12.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.8 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.9 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.11 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, pelo e-mail licitacao@sananduvars.com.br. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br.

Sananduva RS, 11 de agosto de 2015.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO N°./2015.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bacchi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, representada pelo administrador....., doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2015, celebram o presente contrato de prestação de serviços, o qual será regido pelas cláusulas que seguem:

PRIMEIRA – O objeto deste ato é a contratação de empresa especializada para locação de concentradores de oxigênio, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, com entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, conforme especificações que seguem:

Item	Quant/ Und.	Descrição	Valor individual	Valor total
01	15 Unid.	Aparelho concentrador de oxigênio destinado a produção de oxigênio medicinal, para uso em pacientes com insuficiência respiratória, com, no mínimo, as seguintes especificações: voltagem 220v; variação do fluxo de oxigênio de 0,5 a 5 l/m (litros por minuto); nível de ruído máximo de 45db; potência de 450w.		

Parágrafo Primeiro: Os concentradores serão locados conforme a necessidade pública, podendo haver alteração, tanto para mais quanto para menos desta quantidade ao longo da execução contratual, respeitados os limites legais, sendo que deverão ser disponibilizados no prazo máximo de cinco dias após a solicitação, sendo que os que não estirem mais sendo utilizados serão restituídos à empresa e o pagamento ocorrerá *pro rata die*;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá providenciar a troca dos filtros sempre que necessário, conforme especificações no manual do equipamento;

Parágrafo Terceiro: Constatado algum defeito no equipamento, a empresa contratada deverá providenciar a troca do aparelho em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Sananduva não se responsabilizará por eventuais defeitos apresentados nos equipamentos, salvo se para eles tiver concorrido;

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sananduva respeitando autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Sexto: As entregas deverão ser feitas por instaladores/técnicos da empresa que instruirão os servidores designados pelo Município para o recebimento e instruções a cerca do funcionamento dos equipamentos;

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas exclusivas expensas quando for constatada qualquer irregularidade;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos;

Parágrafo Nono: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, durante a execução dos serviços;

Parágrafo Décimo: Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SEGUNDA – O prazo de **vigência do presente será de 12 (doze) meses**, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

TERCEIRA - O preço certo, justo e contratado entre as partes é de **R\$**, por unidade locada, a ser pago a cada trinta dias, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão fracionados *pro rata die* sempre a locação não completar um mês;

Parágrafo Segundo: Se houver prorrogação da vigência deste instrumento, o valor pago a título de locação sofrerá reajuste pela variação do IGP-M do período.

QUARTA - A CONTRATADA é responsável por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

QUINTA – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEXTA – Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sananduva,

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
Antonio Roberto Caldato
Contratante

Contratada

Testemunhas:
